



Lei revogada pela Lei Municipal
n.º 3036/2011.

LEI NR. 1505/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

I - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

**A) UNIDADE ADMINISTRATIVA GEMUS
- PROF. JOÃO BAPTISTA CESAR**

Artigo 1. - Fica criado um emprego de **DIRETOR DE ESCOLA** (jornada integral), cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo **ECB** da Lei nr. 1441/91.

Artigo 2. - Fica criado um emprego de **ASSISTENTE DE DIRETOR** (jornada integral), cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo **EC 1** da Lei nr. 1.441/91.

Artigo 3. - Fica criado um emprego de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo **EC 1** da Lei nr. 1441/91.

Artigo 4. - Fica criado um emprego de **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, cujo provimento será em comissão e seus vencimentos são os constantes do símbolo **EC 1** da Lei nr. 1441/91.

Artigo 5. - Fica criado um emprego de **SECRETARIO DE ESCOLA**, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo **7 M** da Lei nr. 1441/91.

Artigo 6. - Fica criado um emprego de **ESCRITURÁRIO** cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do

[Handwritten signature]



símbolo 6 M da Lei nr. 1441/91.

Artigo 7. - Ficam criados dois empregos de ESTAGIÁRIO, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 2 M da Lei nr. 1441/91.

Artigo 8. - Ficam criados dois empregos de INSPETOR DE ALUNOS, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 2 M da Lei nr. 1441/91.

Artigo 9. - Ficam criados tres empregos de SERVENTE, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 1 H da Lei nr. 1441/91.

B) DIVISÃO DE ALIMENTOS

Artigo 10. - Fica criado um emprego de PADEIRO cujo provimento será por concurso e seus vencimentos são os constantes do símbolo 4 H da Lei nr. 1441/91.

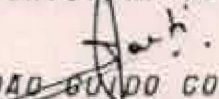
Artigo 11. - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 12. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 02 DE OUTUBRO DE 1991


EUGENIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo